



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 12/2020

### 1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna da CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

### 2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da CNEN.

A metodologia de trabalho consiste em atualizar o status das recomendações expedidas pela Auditoria Interna pendentes de atendimento, a partir das informações registradas no Relatório de Auditoria Interna nº 7/2020, de 17/04/2020 (SEI nº 0443988), considerando, ainda, as recomendações expedidas posteriormente.

### 3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos nos arquivos da Auditoria Interna e nos processos indicados no item 5 deste Relatório, alimentados pelas Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

### 4. LEVANTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

O Relatório de Auditoria Interna nº 07/2020 relacionou as seguintes Notas Técnicas e Relatórios contendo **94** recomendações expedidas pela Auditoria Interna que estavam pendentes de atendimento na data de sua elaboração, qual seja, em 17/04/2020:

- Nota Técnica nº 11/2015, de 30/09/2015: 3 recomendações afetas ao depósito de rejeitos do IEN;
- Relatório AUD nº 02/2018, de 06/04/2018: 3 recomendações direcionadas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN;
- Nota Técnica nº 06/2018, de 29/06/2018: 1 recomendação afeta à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN;
- Relatório AUD nº 06/2018, de 07/06/2018: 3 recomendações referentes à execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação da CNEN;

- Relatório AUD nº 07/2018, de 06/08/2018: 8 recomendações atinentes à execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional;
- Relatório AUD nº 10/2018, de 18/09/2018: 8 recomendações destinadas à gestão da inovação da CNEN;
- Nota Técnica nº 17/2018, de 14/11/2018: 1 recomendação referente ao acompanhamento de execução contratual no âmbito do IRD;
- Relatório AUD nº 12/2018, de 03/12/2018: 7 recomendações relacionadas ao Plano Anual de Inspeções da DRS;
- Relatório AUD nº 01/2019, de 30/01/2019: 10 recomendações relacionadas à gestão da Tecnologia da Informação da CNEN;
- Relatório AUD nº 07/2019, de 19/03/2019: 4 recomendações relacionadas às contratações diretas;
- Relatório AUD nº 09/2019, de 25/06/2019: 5 recomendações relacionadas a viagens a serviço;
- Relatório AUD nº 10/2019, de 25/06/2019: 7 recomendações relacionadas ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2018;
- Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019: 11 recomendações relacionadas à gestão das aquisições e contratações realizadas mediante procedimento licitatório;
- Relatório AUD nº 02/2020, de 11/02/2020: 7 recomendações relacionadas à capacidade de atendimento da CNEN a emergências radiológicas e nucleares;
- Relatório AUD nº 03/2020, de 09/03/2020: 1 recomendação relacionada ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2019;
- Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020: 15 recomendações relacionadas à gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN.

O prazo de atendimento das recomendações expedidas nos Relatórios AUD nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2020 ainda se encontrava em curso quando da elaboração do Relatório AUD nº 07/2020, de forma que não foram monitoradas no âmbito daquela ação de controle.

Posteriormente ao Relatório de Auditoria Interna nº 07/2020, foram expedidas as seguintes recomendações:

- Relatório AUD nº 08/2020, de 12/05/2020: 13 recomendações relacionadas à produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos;
- Relatório AUD nº 09/2020, de 09/03/2020: 2 recomendações relacionadas à Governança Institucional.

O prazo de atendimento das recomendações expedidas nos Relatórios AUD nº 08/2020 e nº 09/2020 ainda se encontra em curso, de forma que não foram monitoradas no âmbito desta ação de controle, mas estão apresentadas no item 5 para oferecer aos gestores uma visão consolidada das recomendações em monitoramento.

Registra-se, portanto, o total de **94** recomendações monitoradas nesta ação de controle.

## **5. STATUS DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA**

### **5.1) Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015**

#### **Processo nº 01341.008017/2019-25**

Trata de apuração de denúncia anônima formulada junto à Unidade de Auditoria Interna da CNEN em setembro de 2014, acerca de possíveis fragilidades nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN. Foram apresentadas 3 recomendações em 30/09/2015, como segue:

- 1) Recomendamos que o Serviço de Engenharia do IEN avalie e identifique as causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do depósito de rejeitos. Em caso de insuficiência de meios, sugerimos que a identificação da causa seja incluída no escopo da contratação de serviços de avaliação estrutural ora em andamento.
- 2) No caso das avarias terem sido causadas por sobrecarga em relação às especificações de projeto, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades na condução das operações de transferência e armazenamento dos rejeitos.
- 3) No caso das avarias terem sido causadas por deficiências do projeto e/ou execução da construção, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no acompanhamento e aceite da obra, além de consulta à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de acionamento judicial da(s) empresa(s) contratada(s).

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado nos relatórios semestrais de acompanhamento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna, bem como em Notas Técnicas específicas.

A mais recente ação de monitoramento das recomendações constantes da Nota Técnica nº 11/2015 está registrada na Nota Técnica AUD nº 30/2020, de 20/08/2020 (SEI nº 0582977), que reiterou as 3 recomendações e solicitou apresentação de informações atualizadas até 31/08/2020.

O Despacho DIEN nº 0527434, de 06/07/2020, informou que o Instituto continua avaliando a possibilidade de contratação de consultoria na área de engenharia civil para a necessária adequação do plano de trabalho existente e acompanhamento e fiscalização do serviço, e paralelamente, como opção preferencial, a DPD continua tentando identificar e articular com outros órgãos do serviço público federal, a disponibilização de um engenheiro civil com perfil profissional adequado às necessidades do IEN.

## **5.2) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018 e Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 06/2018**

### **Processo nº 01341.000634/2019-82**

O Relatório AUD nº 02/2018 trata de ação extraordinária, não prevista no PAINT 2018, que se destinou a analisar a execução dos contratos celebrados pelo IPEN relacionados à gestão do Plano Médico PLAM-CNEN/IPEN, tendo apresentado 12 recomendações aos gestores em 06/04/2018.

A Nota Técnica AUD nº 06/2018 registrou o monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD 02/2018 e apresentou 6 novas recomendações em 29/06/2018, afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.

As 18 recomendações vêm sendo monitoradas conjuntamente e de forma bastante frequente pela AUD. A última ação de monitoramento está registrada na Nota Técnica AUD nº 29/2020, de 19/08/2020 (SEI nº 0581307), que reiterou 2 recomendações Relatório AUD nº 02/2018 e 1 recomendação da Nota Técnica AUD nº 06/2018, reproduzidas a seguir.

A recomendação 7 do Relatório AUD nº 02/2018 foi considerada atendida conforme Nota Técnica AUD nº 14/2020, de 18/05/2020 (SEI nº 0472059).

### Relatório AUD nº 02/2018:

- 5) Submeter à apreciação jurídica a legalidade dos valores pagos à empresa Link Health a título de reajuste, adotando as providências necessárias para restituição dos valores, se for o caso.
- 12) Submeter à apreciação jurídica a legalidade dos valores pagos à empresa Medlar a título de reajuste, adotando as providências necessárias para restituição dos valores, se for o caso.

### Nota Técnica AUD nº 06/2018:

6) Exigir do Gestor de Assistência à Saúde do IPEN a elaboração de Nota Técnica demonstrando o montante da dívida reconhecida relativa ao Plano Médico do IPEN oriunda dos exercícios de 2014 a 2017, o valor da dívida após negociação com a rede credenciada e o valor pago, acompanhado de toda a documentação comprobatória atinente, bem como parecer sobre a regularidade dos pagamentos realizados.

Conforme solicitação do gestor, o prazo de atendimento das recomendações 5 e 12 do Relatório AUD 02/2018 ficou definido em 17/09/2020 e da recomendação 6 da Nota Técnica AUD 06/2018, até 19/10/2020.

### **5.3) Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018**

#### **Processo nº 01341.001966/2018-01**

Trata de análise da execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação da CNEN, com vistas a avaliar a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 8 recomendações ao gestor em 07/06/2018, com prazo de prazo de atendimento fixado em 20/07/2018, posteriormente prorrogado para 03/09/2018, a pedido do gestor.

A última ação de controle atinente está registrada na Nota Técnica AUD nº 26/2020, de 17/08/2020 (SEI nº 0578045), que considerou atendidas as recomendações 1 e 7 do Relatório AUD nº 06/2018 e encerrou o monitoramento da recomendação 4, dada a recusa do gestor em implementá-la.

Desta forma, o Relatório AUD nº 06/2018 não tem mais nenhuma recomendação em monitoramento.

### **5.4) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018**

#### **Processo nº 01341.001967/2018-48**

Trata de análise da execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional da CNEN, que verificou a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 15 recomendações em 06/08/2018.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 29/2019, de 23/09/2019 (SEI nº 0221677), que reiterou 8 recomendações, a seguir reproduzidas.

1) Exigir da empresa terceirizada APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, no âmbito do contrato nº 027/2017, a apresentação de laudo técnico atualizado que apresente a caracterização e classificação da periculosidade, conforme exigido pelo art. 195 da CLT, sob pena de suspender o pagamento do valor correspondente ao adicional de periculosidade aos empregados que desempenham suas atividades no IRD e na DIANG/DIIRA.

6) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à planilha de custos do contrato nº 036/2016, recomenda-se que a CGAL apresente manifestação a respeito da adequação dos valores que compõem a planilha de custos.

7) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União, referentes aos contratos nº 036/2016, 026/2017 e 027/2017, promovendo as correções necessárias, se for o caso.

8) Identificar as faltas de empregados no âmbito do contrato nº 036/2016, ocorridas no período de novembro de 2016 a agosto de 2017 e apresentar parecer da CGAL informando se o valor correspondente foi descontado dos pagamentos realizados e/ou do acerto decorrente da rescisão do contrato, adotando-se as providências necessárias para reaver os valores pagos indevidamente, se for o caso. Especificamente no período de março a agosto de 2017, demonstrar que o desconto efetuado nos contracheques dos empregados foi considerado no cálculo do acerto da rescisão do contrato.

10) Com relação ao contrato nº 036/2016, verificou-se, nos meses de março, abril e maio de 2017, que a CNEN efetuou o pagamento diretamente para os empregados da empresa Nova Local, tendo sido apurado os créditos mensais a serem pagos para a empresa nos respectivos valores: R\$ 94.124,49, R\$

59.819,03, R\$ 70.138,93. Contudo, o valor do crédito devido à empresa referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017 não consta no processo. Recomenda-se apresentar a memória de cálculo dos meses citados.

11) Exigir dos gestores dos contratos 026/2017 e 027/2017 a elaboração dos Relatórios Mensais, com registro do controle de frequência dos empregados, avaliação mensal do acordo do nível de serviço e demais ocorrências e providências atinentes à execução do contrato, inclusive formalização de atesto dos serviços prestados.

13) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à execução do contrato nº 036/2016 (controle de faltas, apuração do crédito da empresa, aplicação da repactuação, valor da multa), recomenda-se que a CGAL revise o valor devido à empresa quando da rescisão do contrato, adotando-se as providências atinentes para restituição de valores pagos indevidamente, se for o caso.

15) Levantar os descontos a serem aplicados no contrato n.º 026/2017 decorrentes de faltas dos empregados da empresa VP desde o início do contrato até a data atual e descontar da empresa, caso não tenha sido efetuado.

A Nota Técnica nº 29/2019 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 136/2019/AUD, de 23/09/2019 (SEI nº 0221846), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações pendentes até 30/11/2019.

Após a emissão da referida Nota Técnica, foram emitidos os Despachos AUD nº 0336767, nº 0365856, nº 0383439 e nº 0407060, reiterando a solicitação de manifestação atualizada sobre o atendimento às recomendações e a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial.

Mediante Despacho nº 0435368, de 08/04/2020, a Auditoria Interna apresentou as orientações solicitadas pela DGI a respeito do procedimento de tomada de contas especial e reiterou a necessidade de sua imediata abertura.

Conforme solicitado pela DGI em 13/04/2020, o prazo de atendimento das recomendações pendentes de atendimento foi prorrogado para até 25/05/2020, exceto no que se refere à recomendação para instauração de tomada de contas especial, cujo atendimento deveria ser imediato, tendo em vista tratar-se de rito disciplinado pelo TCU, com definição de prazos, que já foram descumpridos.

Posteriormente, em atendimento à nova solicitação da DGI, o prazo de atendimento das recomendações foi prorrogado até 29/06/2020 (SEI nº 0483516 e 0484864). Nova manifestação da DGI deu ensejo à prorrogação do prazo de atendimento das recomendações até 10/09/2020 (SEI nº 0526944 e 0535480).

## **5.5) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2018**

### **Processo nº 01341.004705/2019-16**

Trata da avaliação da adequação da estrutura organizacional e do normativo interno da CNEN para aplicação da Lei de Inovação Tecnológica. Foram apresentadas 11 recomendações ao gestor em 18/09/2018, com prazo para implantação a partir de 31/12/2018.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 43/2019, de 13/12/2019 (SEI nº 0320975), que reiterou 8 recomendações, a seguir reproduzidas:

- 1) Concluir o processo de revisão e aprovação da Política de Inovação e do Sistema de Gestão da Inovação da CNEN, com vistas a adequá-los ao novo marco legal.
- 2) Adequar a formalização dos NITs, no que se refere à designação dos membros e sua vinculação na estrutura organizacional dos ICTs.
- 5) Realizar o mapeamento e avaliação das pesquisas e criações produzidas nas ICT's com potencial de inovação, produzindo descritivo destinado à interação com o mercado.
- 6) Realizar atividades de prospecção de mercado com vistas à identificação de demandas passíveis de serem atendidas pela CNEN, considerando as especificidades de cada ICT, bem como identificação de

instituições interessadas em tecnologias já desenvolvidas pela Comissão, promovendo-se a comunicação estratégica com o mercado.

7) Respeitada a propriedade intelectual, divulgar as pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da CNEN com potencial de inovação, visando à interação com instituições públicas de ciência e tecnologia, instituições de ensino, entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para pesquisa e empresas do setor produtivo.

8) Avaliar o portfólio de patentes depositadas no INPI com vistas a decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da propriedade intelectual.

9) Propor indicadores de desempenho afetos à inovação tecnológica que apresentem informações relevantes sobre o cumprimento da missão institucional no que se refere à pesquisa e desenvolvimento, bem como aplicação da Lei de Inovação Tecnológica.

11) Criar um espaço compartilhado no âmbito da CNEN para promover a troca de conhecimento, informações e propostas entre os NIT's.

A Nota Técnica nº 43/2019 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 187/2019/AUD, de 13/12/2019 (SEI nº 0321389), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 30/06/2020.

Mediante os Despachos AUD nº 0526873, de 06/07/2020, e nº 0560636, de 03/08/2020, foi solicitada a apresentação de manifestação atualizada a respeito das providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes do Relatório AUD 10/2018. Contudo, apesar de expirado o prazo de atendimento e de reiteradas solicitações, não foi apresentada manifestação atualizada.

## 5.6) Nota Técnica AUD nº 17/2018

### Processo nº 01341.008139/2019-11

Trata de análise acompanhamento de execução do contrato nº 027/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e Distrito de Angra dos Reis (DIANG/DIIRA). Tal análise decorre do monitoramento das recomendações expedidas mediante o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018, de 06/08/2018.

A Nota Técnica AUD nº 17/2018, de 14/11/2018 (SEI nº 0177237), apresentou 2 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento originalmente definido em 31/12/2018.

A Nota Técnica AUD nº 23/2019, de 30/08/2019 (SEI nº 0197254), registrou o monitoramento das recomendações, tendo considerado a primeira atendida e reiterado a segunda. A Nota Técnica nº 23/2019 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando AUD nº 127/2019 (SEI nº 0197297), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 31/10/2019 a respeito da única recomendação que permanecia pendente de atendimento, qual seja:

2) Apurar responsabilidade dos servidores envolvidos, mencionados na presente Nota Técnica, pela inobservância das normas legais e regulamentares, em especial do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 116, III, da Lei 8.112/90.

A recomendação vem sendo continuamente monitorada, conforme registrado no processo referenciado. Verifica-se que o processo administrativo disciplinar encontra-se em fase de julgamento pela autoridade competente, qual seja, Diretoria de Gestão Institucional.

O Despacho DIRD nº 0517006, de 30/06/2020, apresentou a seguinte manifestação:

*Em atenção ao Despacho AUD 0501740, informo que, apesar de a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ter encerrado seus trabalhos em 15/06/2020, com a emissão de Relatório Final (SEI nº 0500523), no Processo nº 01343.000274/2020-32, a Diretoria de Gestão Institucional, em 16/06/2020, encaminhou o referido Relatório à CGRH, por meio do Despacho DGI 0501570, para análise e*

*prosseguimento. Entretanto, até o momento, não houve manifestação daquela Coordenação, o que nos impossibilita de finalizar a segunda Recomendação, apontada pela Nota Técnica AUD nº 17/2018 (SEI nº 0177237).*

O Despacho DIRD nº 0558252, de 31/07/2020, atualizou o andamento do processo, como segue:

*Em atenção ao Despacho AUD 0518914, informo que o Relatório Final (SEI nº 0500523), no Processo nº 01343.000274/2020-32, foi encaminhado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/CNEN, em 09/07/2020, à Procuradoria Federal, para análise de rito processual e emissão de Parecer. Porém, até o momento, não houve manifestação daquela Procuradoria, o que, por hora, nos impossibilita de finalizar a segunda Recomendação, apontada pela Nota Técnica AUD nº 17/2018 (SEI nº 0177237).*

Em consulta ao processo realizada em 20/08/2020, verificou-se que não houve evolução quanto ao julgamento do processo, apesar do relatório final ter sido apresentado em 16/06/2020, há mais de 60 meses, portanto.

A recomendação seguirá em monitoramento até a finalização do processo administrativo disciplinar.

## **5.7) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018**

### **Processos nº 01341.004722/2019-53**

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a adequação da metodologia utilizada para planejar, executar e monitorar o Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 03/12/2018, com prazo de atendimento definido em 31/01/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações foi registrada na Nota Técnica AUD nº 31/2020, de 21/08/2020 (SEI nº 0584158), que considerou atendida a recomendação nº 9 e reiterou 2 recomendações, apresentadas a seguir.

As recomendações nº 1, 3, 4 e 8 do Relatório AUD nº 12/2018 foram consideradas atendidas, conforme análise registrada na Nota Técnica AUD nº 21/2020, de 08/06/2020 (SEI nº 0493915).

10) Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.

11) Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.

A Nota Técnica nº 31/2020 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 85/2020/AUD, de 21/08/2020 (SEI nº 0584279).

Registra-se que a CGU passou a monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela AUD, tendo estipulado o prazo até 21/09/2020 para encaminhamento de informações sobre o resultado do monitoramento de cada uma das recomendações emitidas no Relatório AUD nº 12/2018.

Desta forma, solicitou-se encaminhar a Auditoria Interna informações atualizadas a respeito das providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes até 15/09/2020, de forma a viabilizar o encaminhamento da atualização a CGU.

## **5.8) Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019**

### **Processo nº 01341.008154/2019-60**

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a gestão da tecnologia da informação e a disponibilidade de sistemas corporativos no âmbito da CNEN. Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 30/01/2019, cujo prazo de atendimento foi acordado em 29/03/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações em comento foi registrada na Nota Técnica AUD nº 25/2020, de 05/08/2020 (SEI nº 0565109), que considerou atendida a recomendação nº 8 e reiterou as demais, no total de 9, apresentadas a seguir:

- 1) Apresentar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN proposta de estrutura de governança de TIC, bem como estratégias e diretrizes relacionadas à gestão de TIC.
- 2) Elaborar plano de ação para implementação das práticas de governança de TIC constantes do Guia de Governança de TIC do SISP (v 2.0) e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN.
- 3) Apresentar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN proposta de definição de papéis e responsabilidades envolvidos nas tomadas de decisão acerca das diversas questões relacionadas a TIC, abrangendo, ainda, a atuação dos diversos Comitês (CGTIC, CCTIC, CETIC e CSIC).
- 5) Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do PDTIC.
- 7) Providenciar a designação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) e a designação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN), conforme previsto na POSIC.
- 9) Identificar as necessidades e promover ações de capacitação para o pessoal de TIC.
- 10) Definir metodologia para levantamento e priorização da necessidade de substituição de equipamentos de informática, bem como para levantamento e priorização da necessidade de desenvolvimento e atualização de sistemas para usuários da CNEN.
- 11) Avaliar o inventário dos sistemas corporativos da CNEN, analisando a relação de custo x benefício dos sistemas e de sua manutenção, a possibilidade de ampliar sua utilização e de promover integração entre eles.
- 12) Avaliar a implantação de um sistema corporativo integrado no âmbito da CNEN.

A Nota Técnica AUD nº 25/2020 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 77/2020/AUD (SEI nº 0565159), que solicitou o envio de informações atualizadas até 24/08/2020.

## **5.9) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2019**

### **Processo nº 01341.000837/2019-79**

Trata de ação de controle com vistas a avaliar por amostragem a gestão das aquisições e contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2018. A amostra foi composta por 6 contratações, selecionadas pelo critério da materialidade, sendo 4 realizadas pelo IPEN e 2 pela Sede.

Identificou-se constatações comuns nos procedimentos componentes da amostra, atinentes à inadequação da justificativa de preço praticado e da definição do objeto (quantitativo), bem como ausência de atendimento integral às recomendações da Procuradoria Federal consignadas nos processos analisados.

Concluiu-se que a ausência de planejamento periódico de contratações conduz à fuga a procedimento licitatório, acarretando perda de competitividade entre possíveis fornecedores e, conseqüentemente, prejuízo à economicidade e à impessoalidade.

Registrou-se, ainda, que a gestão das aquisições tem se mostrado pouco eficiente tanto na Sede como no IPEN para concluir tempestiva e exitosamente os procedimentos licitatórios e exercer regularmente os procedimentos previstos para acompanhamento da execução contratual.

Foram apresentadas 15 recomendações aos gestores em 19/03/2019, sendo 3 aplicáveis a todos os contratos e unidades administrativas, 5 dirigidas às contratações realizadas pela Sede e 7 às contratações realizadas

pelo IPEN. O prazo de atendimento foi definido em 29/04/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações foi registrada na Nota Técnica AUD nº 15/2020, de 18/05/2020 (SEI nº 0472445), que registrou a análise da única recomendação pendente dirigida ao IPEN (recomendação nº 10), tendo-a considerada atendida. Desta forma, a Nota Técnica registrou que não há mais recomendação expedida no Relatório AUD nº 7/2019 pendente de atendimento no âmbito do IPEN.

De acordo com a Nota Técnica AUD 5/2020, de 03/02/2020 (SEI nº 0364613), foram reiteradas 3 recomendações dirigidas a DGI, reproduzidas a seguir:

5) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas falhas apontadas no procedimento de dispensa de licitação que culminaram na formalização do contrato nº 16/2018, celebrado no processo nº 01341.000152/2018, considerando a ausência de justificativa para a escolha do fornecedor e para o preço praticado, contrariando o princípio da economicidade, bem como a ausência de atendimento de diversas exigências da Procuradoria Federal.

6) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação para prestação dos serviços de auditoria médica, pela prestação dos referidos serviços sem cobertura contratual, bem como pela morosidade em concluir com êxito o procedimento licitatório para a prestação dos referidos serviços.

7) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela formalização do contrato nº 26/2018 (processo nº 01341.000903/2018-20), tendo em vista as falhas na definição do objeto, ausência de justificativa adequada para a escolha do fornecedor e para o preço praticado.

A Nota Técnica AUD nº 05/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 18/2020/AUD (SEI nº 0364831), solicitando o encaminhamento de nova manifestação até 28/02/2020.

O prazo para manifestação da DGI foi posteriormente prorrogado para 03/04/2020, conforme solicitado pelo gestor. Contudo, apesar de vencido e de reiteradas solicitações (Despachos nº 0462212, 0499893 e 0560853), não foram apresentadas manifestações posteriores.

## **5.10) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019**

### **Processo nº 01341.003060/2019-02**

Trata de avaliação por amostragem da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição, com foco na execução de contratos de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais.

Registrou-se a necessidade de aprimorar a instrução dos processos/procedimentos de aquisição de passagens nacionais e internacionais, notadamente no que se refere à comprovação do interesse público na realização das viagens a serviço e à observância do princípio da economicidade e impessoalidade na aquisição das passagens aéreas. Ademais, embora solicitado, não foi demonstrado o acompanhamento das solicitações de reembolsos, realizado por representantes da CNEN, relativas aos bilhetes cancelados, alterados e não utilizados, cuja materialidade é relevante.

Foram apresentadas 6 recomendações aos gestores em 25/06/2019, com prazo de atendimento definido em 30/08/2019.

A Nota Técnica AUD nº 27/2020, de 18/08/2020 (SEI nº 0579182), registrou o último monitoramento das recomendações, tendo considerada atendida a recomendação nº 5 apenas no âmbito da DRS, reiterando-se as recomendações 1, 5 e 6, reproduzidas a seguir:

A recomendação nº 2 teve seu monitoramento encerrado e a recomendação nº 3 foi considerada atendida, conforme registrado na Nota Técnica AUD 13/2020, de 13/05/2020 (SEI nº 0466800).

1) Elaborar e divulgar diretrizes e procedimentos para a solicitação, emissão, alteração e cancelamento de viagens, de forma a garantir o integral atendimento à legislação e a padronização dos procedimentos.

Destaca-se a necessidade de exigir o registro no SCDP dos seguintes documentos e justificativas, minimamente:

1.1- motivação adequada das solicitações de aquisições de passagens para viagens a serviço e documentação comprobatória do objetivo das viagens.

1.2- documentação comprobatória do cumprimento da finalidade das viagens a serviço.

1.3- parecer fundamentado do Assessor do Proponente para embasar a autorização das viagens a serviço pelo Presidente da CNEN, bem como a alteração das viagens e a aprovação de sua prestação de contas.

1.4- documentação comprobatória do fato que ensejou a não realização da viagem ou a necessidade de sua alteração, quando for o caso.

1.5- pesquisas de preços realizadas pelas agências de viagens e pelo setor responsável da CNEN, priorizando a aquisição da passagem de menor preço e apresentando justificativa para a escolha de voo que não seja o de menor preço, se for o caso.

5) Adotar medidas para aprimorar a programação das viagens a serviço no âmbito institucional, de forma a evitar a aquisição de passagens urgentes, em prol do princípio da economicidade.

6) Manter atualizado o Portal de Instalações Radiativas, notadamente no que se refere ao registro de todas as inspeções realizadas.

A recomendação nº 1 deve ser atendida pela DGI, a recomendação nº 5 pela DPD e a recomendação nº 6 pela DRS.

A Nota Técnica AUD nº 27/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 81/2020/AUD (SEI nº 0579359), tendo solicitado apresentação de manifestação atualizada até 31/10/2020.

## **5.11) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2019**

### **Processo nº 01341.004554/2019-04**

Trata de avaliação da conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2018, em especial o Relatório de Gestão, com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018.

De acordo com as conclusões apresentadas, o Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 não atendeu ao novo modelo proposto pelo TCU, uma vez que não é conciso e não se restringe à apresentação de informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos.

Por outro lado, constatou-se omissão de algumas informações relevantes, a presença de informações repetidas e em alguns casos divergentes.

Por fim, registrou fragilidades importantes relacionadas às atividades de correição, bem como a necessidade de concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho institucional.

Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 25/06/2019. O prazo de implementação das 3 primeiras recomendações foi originalmente definido em 31/12/2019 e das demais em 31/10/2019.

O monitoramento vem sendo registrado em várias Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 23/2020, de 02/07/2020 (SEI nº 0522472), que registrou o atendimento das recomendações nº 1 e 3, o encerramento do monitoramento da recomendação nº 2, bem como a reiteração das demais, reproduzidas a seguir:

4) Revisar a sistemática de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, de forma que a COSPAD obtenha tempestivamente as informações atinentes a todos os processos instaurados no âmbito da CNEN, uma vez que ela é a unidade responsável pela condução dos procedimentos disciplinares e pela alimentação do Sistema CGU-PAD.

5) Reformular a estrutura da COSPAD, fortalecendo a área correccional da Instituição e subordinando-a à Presidência da CNEN, no intuito de minimizar camadas hierárquicas que possam dificultar o tratamento de forma ágil e isenta de denúncias, reclamações ou apurações, conforme proposto pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília: MP, 2018.

6) Que o setor responsável pela Gestão Orçamentária e Financeira/CGAL/DGI/CNEN elabore Nota Técnica para dar conhecimento às Diretorias e à Presidência das restrições apresentadas nos capítulos/itens 5.1.2, 5.1.4 e 6 (Nota Explicativa 04 e Declaração do Contador) do Relatório de Gestão de 2018, sugerindo demandar dos setores responsáveis a adoção de providências para regularização das situações, com prazo de atendimento.

7) Concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho registrado no processo 01341.000422/2018-14, considerando a observação registrada neste Relatório com relação ao indicador iCAPS, e implementar tão logo quanto possível os indicadores de desempenho revisados, conforme recomendação dos Órgãos de Controle.

A Nota Técnica AUD nº 23/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 73/2020/AUD (SEI nº 0522602), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 30/09/2020.

## 5.12) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019

### Processo nº 01341.004596/2019-37

Trata da avaliação da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição mediante procedimento licitatório, por amostragem, recaindo sobre a análise de contratos de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação vigentes nos exercícios de 2018 e 2019.

O Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019 (SEI nº 0207382), apresentou 17 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento originalmente estipulado até 30/11/2019.

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado em Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 20/2020, de 04/06/2020 (SEI nº 0491735), que considerou atendida apenas a recomendação nº 1, reiterando as demais, no total de 10, reproduzidas a seguir:

2) Capacitar os servidores da CNEN, requisitantes de aquisições e contratações, para aprimorar a especificação do objeto da licitação e a realização da pesquisa prévia de preços.

3) Capacitar os servidores para atuarem adequadamente como fiscais e gestores de contratos administrativos, com vistas a aprimorar o acompanhamento da execução contratual, notadamente no que se refere à verificação da manutenção das condições habilitatórias e aplicação de sanções e penalidades às empresas no caso de infrações contratuais.

4) Elaborar planejamento anual de licitações, considerando todos os contratos em curso e novas demandas de contratação, com cronograma detalhado das etapas dos procedimentos, e submetê-lo à aprovação da CGAL.

7) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração e prorrogações do Contrato nº 38/2014 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

8) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração do Contrato nº 40/2016 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

9) Apurar responsabilidade dos gestores que ocupavam à época os cargos de Chefe da DISUC, Coordenador Geral de Administração e Logística e Diretor de Gestão Institucional pela formalização da prorrogação do contrato nº 40/2016 sem a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da empresa e sem a autorização da autoridade competente, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

10) Apurar responsabilidade do então Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela realização de pagamentos sem a verificação da regularidade fiscal da empresa e pela realização de pagamentos enquanto a contratada estava em condições fiscais irregulares, no âmbito do Contrato nº 40/2016.

11) Apurar responsabilidade pela ausência de adoção de providências suficientes destinadas à retirada dos equipamentos pela empresa após extinção do contrato nº 40/2016, dando ensejo à utilização dos equipamentos sem cobertura contratual e favorecendo a empresa na contratação posterior, uma vez que seus equipamentos já estavam instalados, reduzindo as despesas com instalação e treinamento, ferindo o princípio da impessoalidade.

12) Instaurar procedimento para apurar a ocorrência de infrações cometidas pela empresa contratada no âmbito do contrato nº 40/2016, tendo em vista que a empresa não manteve as condições habilitatórias, aplicando-lhe as sanções e penalidades correspondentes, se for o caso.

13) Submeter à apreciação jurídica a legalidade da contratação da empresa Oi Móvel SA – em Recuperação Judicial, vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2017, considerando o disposto no item 2.2 do Edital, bem como a legalidade da dispensa de comprovação da regularidade fiscal da empresa ao longo da execução do contrato nº 29/2017, em razão de decisão judicial proferida em caráter liminar.

A Nota Técnica AUD nº 20/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 67/2020/AUD (SEI nº 0492325), que solicitou apresentação de manifestação à Auditoria Interna sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes de atendimento até 31/08/2020.

### **5.13) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2020**

#### **Processo nº 01341.010628/2019-33**

Trata do mapeamento da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento.

O mencionado relatório de concluiu que o Plano de Orientações Estratégicas (POE) da CNEN, aprovado pela Presidência em maio de 2019, considera a atuação em resposta a emergências uma das atividades mais relevantes da CNEN. Não obstante, constatou que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência e não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico.

Por todo o exposto, constatou-se relevante oportunidade de melhoria na capacidade da CNEN em responder a situações de emergências radiológicas e nucleares. Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 11/02/2020, com prazo de atendimento acordado em 10/08/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Revisar a estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares, ouvindo os agentes envolvidos.
- 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.
- 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.
- 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.
- 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.
- 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.

7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

A Nota Técnica nº 28/2020, de 18/08/2020 (SEI nº 0579885), registrou o monitoramento das recomendações. Considerando a manifestação da DPD (Despachos nº 0570169 e 0571429) e do Gabinete da Presidência (Despacho nº 0571695), o prazo de atendimento das 7 recomendações foi prorrogado para até 31/12/2020.

A Nota Técnica nº 28/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 82/2020/AUD, de 18/08/2020 (SEI nº 0579947).

#### **5.14) Relatório de Auditoria Interna nº 03/2020**

##### **Processo nº 01341.011711/2019-20**

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a conformidade do Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2019 com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 178, de 23/10/2019, e na Portaria TCU nº 378, de 5/12/2019. A análise foi realizada antes do envio do Relatório de Gestão ao TCU com vistas a contribuir para a qualidade do processo de prestação de contas.

O Relatório de Auditoria Interna nº 03/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406212) apresentou oportunidade de melhoria nos aspectos de concisão, objetividade, precisão e relevância das informações relativas a algumas Ações de Governo e Áreas de Gestão, buscando aumentar sua efetividade como instrumento de controle social.

Por outro lado, reforçou a necessidade de definição de indicadores de desempenho institucional que sejam capazes de refletir, em conjunto, o desempenho da instituição como um todo e que sejam úteis para o processo de tomada de decisões, contribuindo efetivamente para a gestão da CNEN.

Foi apresentada uma única recomendação ao gestor, com prazo de atendimento definido em 31/03/2020, reproduzida a seguir:

Avaliar as inconsistências apontadas no item III deste Relatório, promovendo-se os ajustes necessários no Relatório de Gestão e/ou apresentando justificativas atinentes em documento próprio para o caso de não alteração do conteúdo.

A Nota Técnica AUD nº 24/2020, de 02/07/2020 (SEI nº 0522700), registrou o encerramento da recomendação em tela. A referida Nota Técnica AUD foi encaminhada aos gestores mediante o Memorando nº 74/2020, de 02/07/2020, e registrou que o Relatório AUD nº 03/2020 não tem mais nenhuma recomendação em monitoramento.

De toda forma, sugere-se que os apontamentos apresentados na Nota Técnica AUD nº 24/2020 sejam avaliados no âmbito da Presidência e de cada Diretoria responsável pelo tema, buscando-se o aprimoramento das informações a serem prestadas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2020.

#### **5.15) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2020**

##### **Processo nº 01341.008404/2019-61**

Trata da avaliação da gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 11 do PAINT 2019.

O Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406486), registrou que o Relatório Final do Comitê Técnico, de outubro de 2018, apresentou análise a respeito dos procedimentos de execução financeira, sustentabilidade econômico-financeira, gestão orçamentária e contábil e modelo de gestão do PLAM-CNEN. Em síntese, o relatório registrou fragilidades relevantes em todos os aspectos analisados e apontou, como o grande ponto fraco da assistência à saúde suplementar dos servidores da CNEN, a ausência de uma

administração eficiente por parte dos gestores institucionais. Diante do diagnóstico formulado, apresentou diversas recomendações para aprimoramento da gestão e elaborou algumas diretrizes e estratégias para o planejamento do processo de gestão do Plano Médico da CNEN. A proposta foi no sentido de a gestão institucional utilizar essas orientações estratégicas para a definição de um plano de ações e metas, visando à reformulação do modelo de gestão do plano médico. Verificou-se que a maioria das recomendações deve ser aplicada em âmbito institucional, contudo as providências pertinentes ainda não foram sequer iniciadas, apesar do decurso de mais de um ano da apresentação do Relatório Final.

Por outro lado, constataram-se problemas relevantes na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas sem cobertura contratual e sem prévia licitação, bem como ausência de procedimento licitatório para a formalização de ajuste com a rede credenciada, contrariando a Portaria 1/2017 e a Lei 8.666/93, ilegalidades essas que devem ser sanadas em curto prazo.

Por outro lado, registrou-se que a CNEN se furtou a eleger uma única modalidade de gestão de saúde suplementar, devendo fazer a escolha com base em estudo bem fundamentado.

Destacou-se, ainda, a ausência de avaliação atuarial anual para definição dos valores de receita, despesa e fundo de reserva do PLAM-CNEN.

Foi ressaltada a gravidade de algumas constatações e apresentadas 15 recomendações, conforme segue:

- 1) Encaminhar consulta ao órgão/setor que sucedeu a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de verificar a aplicabilidade do artigo 23 da Portaria Normativa nº 1/2017 ao PLAM-CNEN e esclarecer se o PLAM-CNEN deve observar as normas pertinentes da ANS.
- 2) Realizar consulta ao MCTIC a respeito da legalidade da gestão extraorçamentária do PLAM/CNEN, considerando os requisitos da Lei 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, bem como a Portaria Normativa nº 1/2017, art. 44, que estabelece a necessidade de previsão orçamentária e financeira.
- 3) Realizar estudo fundamentado para embasar a escolha da modalidade de gestão da assistência à saúde suplementar, que deve ser única, exceto quanto à concessão do auxílio de caráter indenizatório.
- 4) Elaborar edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviço especializados na área de saúde para atendimento dos beneficiários do PLAM-CNEN, dando ampla divulgação em todas as cidades em que a CNEN aloca servidores. O edital deve apresentar as condições de habilitação, prazo, remuneração, aplicação de penalidades, dentre outras informações, e deve ser previamente analisado pela Procuradoria Federal.
- 5) Rescindir a relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, dadas as ilegalidades apontadas.
- 6) Revisar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN de forma a garantir sua adesão à Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, bem como a reformulação de sua estrutura de gestão, e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 7) Revisar os regulamentos regionais de gestão, de forma a garantir sua adesão ao Regulamento Geral e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 8) Providenciar de imediato avaliação atuarial dos planos médicos regionais para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva.
- 9) Revisar a tabela de valores pagos à rede credenciada, bem como os valores das contribuições dos beneficiários, de acordo com a avaliação atuarial.
- 10) Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do fundo de reserva para cada plano regional, de acordo com os valores definidos nas avaliações atuariais, sendo gerido em separado das contribuições mensais.
- 11) Padronizar os demonstrativos mensais dos três planos regionais, de forma a facilitar a consolidação das informações afetas ao PLAM-CNEN.
- 12) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela ausência de implementação das recomendações apresentadas no Parecer nº 00118/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, devidamente aprovado em 11/07/2018, no sentido de levantamento de informações sobre a retenção e recolhimento

do ISS referente aos serviços prestados pela rede credenciada de assistência à saúde suplementar, bem como pela morosidade de atuação junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para regularizar a situação. Registra-se que a morosidade na adoção das providências acarreta no aumento da dívida tributária devido ao acréscimo de multa e encargos moratórios.

13) Elaborar relatórios periódicos informando o status da dívida tributária municipal em nome da CNEN no que se refere à prestação de serviço ao plano médico e submeter os relatórios à apreciação da DGI.

14) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela ausência de adoção providências para sanar as inconsistências apontadas na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas, conforme registrado no processo nº 01341.002407/2008-39, considerando que a SRH/MP, o parecer PF/CNEN nº 604/2008 e o parecer do Chefe do SEGAS se posicionaram pela ilegalidade da contratação da UNIMED. Posteriormente, o Comitê Técnico da Revisão do Plano Médico da CNEN registrou, no Relatório Parcial nº 2, encaminhado ao Gabinete da Presidência em 23/07/2018, seu entendimento de que a contratação da UNIMED representa contratação de operadora de plano de assistência à saúde, de forma a contrariar a Portaria Normativa nº 1 do MPDG em seu artigo 4º, recomendando, portanto, a utilização da UNIMED somente como rede credenciada, sem o pagamento da taxa de administração. O termo de credenciamento celebrado em 01/06/2019 não sanou as irregularidades apontadas.

15) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados à UNIMED, considerando a ausência de cobertura contratual e ausência de realização de procedimento licitatório.

O referido Relatório foi encaminhado ao gestor mediante Memorando nº 30/2020/AUD, de 09/03/2020 (SEI nº 0406708), definindo-se o prazo de atendimento das recomendações 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 até 30/04/2020 e das recomendações 3, 6, 7 e 10 até 30/06/2020.

O monitoramento das recomendações foi registrado na Nota Técnica AUD nº 18/2020, de 25/05/2020 (SEI nº 0479158), com base nas informações prestadas mediante Nota Técnica nº 4/2020/DGI, de 20/05/2020 (SEI nº 0471270). Todas as recomendações foram reiteradas, com prorrogação de prazo de atendimento em alguns casos.

Reproduz-se as conclusões da Nota Técnica AUD nº 18/2020:

*Com relação à maioria dos pontos apresentados no Relatório AUD 04/2020, a Diretoria de Gestão Institucional manifestou concordância e afirmou que já tinham sido evidenciados pelo Comitê Técnico de Revisão do Plano Médico. Contudo, reitera-se que o relatório final do comitê técnico foi apresentado em outubro de 2018, sendo que a maioria das recomendações deve ser aplicada em âmbito institucional. Apesar do transcurso de mais de 18 meses, as providências ainda não foram implementadas.*

*Por outro lado, a DGI indica que a regularização de algumas fragilidades apontadas pela AUD está dentro do escopo do planejamento do projeto de Reestruturação do Modelo de Gestão do Plano Médico. Contudo, de forma geral, o cronograma de atividades do referido projeto não vem sendo cumprido.*

*Com relação aos pontos com os quais a DGI não concorda, sugere-se encaminhar o assunto à apreciação da Procuradoria Federal, quando couber, e à decisão da Presidência da CNEN.*

A Nota Técnica AUD nº 18/2020 foi encaminhada aos gestores por meio do Memorando nº 65/2020/AUD, de 25/05/2020, que solicitou encaminhamento de manifestação atualizada à Auditoria Interna sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações nos prazos a seguir especificados:

- recomendações nº 1, 2, 3, 6, 11, 12, 13, 14 e 15 até o dia 31/08/2020;
- recomendações nº 8 e 9, até o dia 01/10/2020;
- recomendações nº 4, 7 e 10, até o dia 30/11/2020; e
- recomendação nº 5 até o dia 30/12/2020.

## **5.16) Relatório de Auditoria Interna nº 08/2020**

**Processo nº 01341.009856/2019-61**

Trata de avaliação da capacidade institucional de atendimento da demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2019 (PAINT 2019, ação nº 12).

Registrou-se a dificuldade atual de a CNEN atender toda a demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos e a necessidade de se discutir o assunto em foro ministerial.

Constatou-se que o Plano de Orientações Estratégicas (2019-2022) apresentou diretrizes e estratégias para o enfrentamento dos desafios associados à produção e comercialização, contudo, não apresentou ações, metas e indicadores de desempenho correspondentes.

Ressaltou-se que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) se posicionou pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos. Todavia, não foi definida a estratégia a ser adotada pela CNEN junto aos Institutos no que se refere à produção de radiofármacos, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.

Destacou-se, ainda, que os processos administrativos disciplinares analisados no âmbito desta ação de controle apontaram fragilidades no controle da atividade de comercialização, revelando que se trata de problema antigo, ainda não solucionado de forma eficaz.

Constatou-se fornecimento de radiofármacos em quantidades superiores às definidas pela CGMI, mostrando que as fragilidades nos controles internos e inobservância aos requisitos de segurança e radioproteção não foram solucionadas.

Ressaltou-se ausência de gerência centralizada no processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, bem como ausência de procedimentos e controles internos adotados de forma homogênea nos Institutos e de acompanhamento mensal da produção e da alocação de servidores na produção.

Foram apresentadas 13 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento a vencer a partir de 30/08/2020.

A recomendação nº 13 do Relatório foi considerada atendida conforme Nota Técnica AUD nº 19/2020, de 04/06/2020 (SEI nº 0490969).

Reproduz-se a seguir as 12 recomendações em monitoramento:

- 1) Propor à Presidência da CNEN estratégia a ser adotada no âmbito de seus Institutos com relação à produção de radiofármacos e radioisótopos, tendo em vista o posicionamento do CDPNB pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.
- 2) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias do macroprocesso Produção e Comercialização de Radioisótopos e Radiofármacos propostas no Plano de Orientações Estratégicas da CNEN (2019 – 2022).
- 3) Gerenciar de forma centralizada o processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, realizando as seguintes atribuições, dentre outras:
  - implementar procedimentos de controle interno para impedir o fornecimento de atividade de radiofármaco em quantidade superior à solicitada e faturada;
  - implementar procedimentos uniformizados nas unidades produtoras de radiofármacos para formalização da demanda, acompanhamento do fornecimento e controle de demanda não atendida;
  - definir metodologia única a ser adotada pelas unidades produtoras para mensurar a atividade fornecida de radiofármacos (calibração), registrada nas notas fiscais e no sistema de venda de radiofármacos;
  - acompanhar mensalmente a produção e a alocação de servidores na produção em cada unidade produtora;
  - exigir a adequada alimentação do sistema de controle de vendas de radiofármacos, bem como a realização de controle de fornecimento de radiofármacos de acordo com a periodicidade estabelecida

pela CGMI nos escritórios de autorização;

- propor estratégia de atuação em foro ministerial no sentido de facilitar o transporte aéreo de radiofármacos, com vistas a ampliar o atendimento a clínicas e hospitais distantes das cidades produtoras de radiofármacos.

4) Reiterar as recomendações apresentadas no relatório final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria CNEN/PR nº 050/2018, bem como estendê-las às demais unidades produtoras de radiofármacos da CNEN, no que couber.

5) Solicitar apreciação da CGMI, no que se refere a sua área de atuação, a respeito da revisão dos procedimentos e rotinas da Radioproteção do IPEN, no que tange aos radiofármacos, informada à CGMI por meio do Memorando nº 80/2019/DIPEN, em 11/03/2019, via SCRA.

6) Avaliar a pertinência de se instituir a obrigatoriedade de celebração de contratos com todos os clientes para fornecimento de radiofármacos, formalizando em instrumento bilateral as obrigações das partes, prazos, condições de entrega e de transporte, logística reversa das embalagens, dentre outras questões. No caso de se decidir não instituir tal obrigatoriedade, recomenda-se justificar e rever o texto divulgado no sítio eletrônico da CNEN, que informa que o relacionamento das unidades produtoras de radiofármacos da CNEN com os seus clientes é formalizado através de contratos de prestação de serviço.

7) Avaliar a pertinência de se incluir campo no cadastro dos clientes para registrar as pessoas autorizadas a realizar as solicitações de fornecimento de radiofármacos e radioisótopos, de forma a viabilizar o controle sobre a autoria das solicitações de fornecimento pelos clientes.

8) Considerando que alguns pedidos de Lu-177 ao IPEN são feitos indicando a quantidade em doses e não em mCi, divulgar no sítio eletrônico do IPEN qual a atividade em mCi corresponde a uma dose de Lu-177.

9) Justificar os valores de GEPR pagos a servidores não relacionados nos relatórios mensais de produção do IPEN referentes ao exercício de 2019, uma vez que se constatou que aproximadamente 50% dos beneficiários não constam dos relatórios de produção, levando a indícios de pagamento indevido no valor de R\$ 976.004,00. Rever tais pagamentos e adotar as medidas devidas para a restituição dos valores pagos indevidamente.

10) Justificar a necessidade de manter 17 servidores na produção de radiofármacos e radioisótopos no CDTN no mês de dezembro de 2019, considerando que a produção foi bastante abaixo da média neste mês, equivalente a 200 mCi.

11) Justificar a necessidade de manter equipe de 29 a 31 servidores na produção de radiofármacos do IEN durante todo o exercício de 2019, considerando a relevante variação na quantidade mensal de produção, de 25 a 356 mCi.

12) Mesmo considerando as atividades desenvolvidas pelos servidores da equipe de produção de radiofármacos do CRCN-NE em 2019, apresentadas no Despacho nº 0427748, justificar a necessidade de manter equipe de 11 servidores na produção durante todo o exercício de 2019, levando-se em conta a ausência de produção.

O Relatório AUD nº 08/2020 foi encaminhado aos gestores, mediante Memorando AUD nº 59/2020/AUD, de 12/05/2020 (SEI nº 0466068), que solicitou o encaminhamento de manifestação, respeitando-se o prazo acordado para atendimento das recomendações, conforme segue:

- recomendações 1 a 7: até 30/11/2020; e

- recomendações 8 a 12: até 30/08/2020.

Como o prazo de atendimento das recomendações está em curso, não foi realizado seu monitoramento nesta ação de controle.

## **5.17) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2020**

### **Processo nº 01341.002909/2020-56**

Trata de avaliação da Governança Institucional da CNEN, com base na legislação aplicável à Administração Pública Federal, abrangendo o Planejamento Estratégico, Comissão de Ética, Gestão de Riscos, Programa de

Integridade, estruturação das atividades de ouvidoria e corregedoria, dentre outros assuntos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 10).

Constatou-se a inadequação da estrutura regimental da CNEN para promover a boa governança pública, bem como restrições ao Plano de Integridade da CNEN, cuja execução ainda não foi iniciada. Ademais, foram apontadas deficiências na gestão corporativa da atividade correcional na CNEN, ausência de normativo interno que regulamente as atividades de ouvidoria na CNEN, ausência da implementação do sistema de gestão de riscos, ausência de planejamento estratégico institucional e de definição de ações, metas e indicadores de desempenho para as diretrizes e estratégias dos principais macroprocessos definidos no Plano de Operações Estratégicas da CNEN (2019-2022). Por fim, registraram-se oportunidades de melhoria nos aspectos de liderança, estratégia e *accountability*, que compõem a Governança Pública Organizacional da CNEN.

Foram apresentadas 2 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento até 31/12/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Instituir o Comitê Interno de Governança, que deve conhecer o conteúdo do presente relatório e propor um plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional.
- 2) Elaborar, aprovar e dar publicidade a documentos normativos internos que regulamentem as atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade.

Como o prazo de atendimento das recomendações está em curso, não foi realizado seu monitoramento nesta ação de controle.

## 6. CONCLUSÕES

Foi consolidado o monitoramento de 94 recomendações expedidas pela Auditoria Interna nesta ação de controle.

Registra-se um decréscimo de aproximadamente 9% no quantitativo de recomendações monitoradas nesta ação de controle com relação à ação de controle anterior, uma vez que o Relatório AUD nº 7/2020 monitorou 103 recomendações.

Por outro lado, registra-se uma queda no índice de implementação das recomendações. Dentre as 94 recomendações monitoradas, 76 foram reiteradas pela não implementação plena, percentual este bastante elevado, em torno de 81% (o percentual nas duas ações de monitoramento anteriores foi 69%).

Sugere-se que os gestores envidem esforços para o pleno atendimento das recomendações pendentes de atendimento, de forma a aprimorar os controles internos e facilitar o alcance dos objetivos institucionais.

Destaca-se que o monitoramento das recomendações será registrado nos processos específicos de cada ação de controle, indicados nos itens 5.1 a 5.17 deste Relatório.

Solicita-se aos gestores manterem os processos atualizados, de acordo com os prazos acordados.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 21/08/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0585116** e o código CRC **10B8EDA3**.

